

ACORDO DE CONVÉNIO/PROTOCOLO

Beclinic Unipessoal Lda, pessoa colectiva nº. 510 225 330, com sede na Rua dos Combatentes Grande Guerra, nº73, 4420-091 Gondomar, doravante designada por "**Primeira Outorgante**".

E

Sindicato Trabalhadores Norte, pessoa colectiva nº. 501 395 962, com sede na Rua D. Manuel II nº 51C-3º, 4050- Porto, doravante designada "**Segunda Outorgante**".

É acordado e reciprocamente aceite o presente acordo de Convénio/Protocolo, nos termos e condições seguintes a cujo integral cumprimento as partes obrigam, a estabelecer uma relação de parceria/convénio entre a Primeira e Segunda Outorgantes, destacando-se pela garantia por parte de condições especiais a todos os colaboradores/clientes da Segunda Outorgante, no momento de adesão aos serviços prestados pela Beclinic.

Cláusula Primeira

O presente acordo visa estabelecer uma relação de parceria/convénio entre a Primeira e Segunda Outorgantes, destacando-se pela garantia por parte da Beclinic de condições especiais a todos os colaboradores/clientes se Segunda Outorgante, no momento de adesão aos serviços prestados pela Beclinic.

Cláusula Segunda

Os colaboradores e clientes da Segunda Outorgante beneficiam das seguintes **condições especiais: 20% de desconto em tratamentos intensivos** (determinamos intensivos tratamentos que visam a recuperação física)

Temos disponíveis os seguintes serviços para o corpo: Ilipo, Mesoterapia sem agulhas, Body system, manta de sudacção, vacuoterapia, drenagem linfática manual, pressoterapia, electroestimulação, tratamentos específicos para grávidas, drenagem por ionização.

Na vertente anti-aging rosto dispomos: Higienização profunda, massagem facial, mesoterapia facial, crioterapia facial, lifting facial, lifting safira e diamante, fotorejuvenescimento,

Tratamentos complementares de saúde: Acumpuntura, Tuina, Reflexologia, Auriculoterapia, Osteopatia, Massagem Shiatsu, massagem sacro craniana.

Terapias de relaxamento: Massagem sueca, Geotermal, Candle massage, massagem de Pindas, envolvimentos corporais,

Estética: massagem remodelante, epilação tradicional, esfoliação corporal, spa de mãos de pés,, maquilhagem de unha, unhas de gel e verniz gel.

Cláusula Terceira

As condições de protocolo/convénio são acumuláveis com outras promoções eventualmente em vigor, excepto promoções especiais, sendo que neste caso a cliente poderá optar pela promoção e condições pretendidas.

Cláusula Quarta

Este acordo é válido nos centros aderentes da Primeira Outorgante e os serviços e tratamentos contratados serão pagos exclusivamente pela cliente, directamente no centro seleccionado.

Cláusula Quinta

O presente Protocolo é válido por 12 meses, desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Sexta

Qualquer alteração ao presente acordo apenas será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.

Cláusula Sétima

Pessoa de contacto da Primeira Outorgante: Dra. Elisabete Oliveira

Pessoa de contacto da Segunda Outorgante: Dirigente, Jeannette Ferreira

Documento feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Porto, 26 de Setembro de 2012

Primeira Outorgante

Ernesto Alves

Segunda Outorgante

Jeannette Ferreira

